



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024.

Comunicação: 256/2024

Procedimento de Inquérito nº232/2024

Despacho

1. Prefacialmente, em razão da gravidade dos fatos narrados nesses autos, determino a intimação das entidades de prática desportivas investigadas, quais sejam, **Santa Cruz FC e CAAC Brasil FC**, para apresentarem, caso desejem, manifestação preliminar aos documentos já juntados nos autos, no prazo improrrogável e simultâneo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo lapso, indicarem pessoas e elementos específicos e identificados que possam contribuir para a instrução deste inquérito, justificadamente, sob pena de indeferimento e preclusão;
2. Após, voltem os autos conclusos imediatamente para designação de sessão de instrução, a ser realizada presencialmente no plenário desta corte de justiça desportiva, para que sejam ouvidas as testemunhas já arroladas pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva e àquelas que, porventura, sejam indicadas pelos clubes investigados;
3. Registre-se. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



RAFAEL FERNANDES LIRA